TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.I. Nº 12.002.10.2024

PROCESSO SEI Nº 0015483-04.2023.4.03.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-RP

A **UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora Federal **MARISA FERREIRA DOS SANTOS**, eleita para o cargo, biênio 2022-2024, conforme Ata da 153ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa híbrida, realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta e cinco minutos, e Termo de Posse lavrado, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide n° 768, Jardim Paulista, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n° 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, designado pelo Ato nº 7.779, de 02 de março de 2020, retificado pelo Ato nº 7.813, de 05 de março de 2020, e pelo Ato nº 10361, de 13 de janeiro de 2022, ou pelo Ato nº 10.665, de 21 de março de 2022, todos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL,** com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.922/0001-00, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, ao final identificada, ou pelo Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, ao final identificado, designados pelo Ato CJF3R nº 10.611, de 08 de março de 2022, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, doravante denominados **JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, nos termos do que dispõe o artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 - RP**, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.734/0001-56, estabelecida na Avenida das Nações Unidas nº 14.401, 12º andar, conjuntos 121, 122 e 124, Torre B1, Condomínio Edifício Parque das Cidades, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE OTOSHI**, Sócio Administrador e pelo Sr. **SEDINEY MARI DA SILVA JUNIOR**, Procurador, doravante denominada **FORNECEDORA**, classificada como vencedora para o **item 1**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. O objeto desta Ata consiste no Registro de preços para aquisição de switches de camada de acesso Cisco e controle de acesso à rede, incluindo ferramentas de gerenciamento da solução, prestação de serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I – **10453367** , do Edital – 10454647) e na Proposta Comercial (10542059), da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA
CONTRATAÇÃO

1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Contrato entre a JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO e o licitante vencedor.

2. A assinatura do TERMO DE CONTRATO dar-se-á mediante cadastro de usuário externo no sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no endereço eletrônico http://sei.trf3.jus.br no ícone "sei! ACESSO EXTERNO SISTEMA SEI" (Link para acesso: https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0). Para tanto, o representante indicado na Proposta Comercial para assinatura eletrônica do TERMO**,** deverá cadastrar a senha, mediante e-mail pessoa física

3. Regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, à FORNECEDORA cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4. A FORNECEDORA fica incumbida de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

4.1. Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos, a FORNECEDORA será convocada a apresentar os documentos originais não-digitais no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação. Caberá ao agente administrativo comparar o documento original e a cópia para atestar a autenticidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações.

2. A JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO reserva-se o direito de comprar qualquer item registrado nesta Ata, isoladamente.

3. Devem ser obedecidas as demais condições expressamente mencionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. Os subitens 1.1 a 1.12 do objeto, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

2. O item 13 – Treinamento deverá ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura Termo de Contrato.

3. Os itens deverão ser entregues no Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Torre Sul – 10º andar devendo ser agendado previamente com o Sr. Renato Silvestre – Supervisor da Seção de Gerenciamento de Ativos e Serviços – RGAS, através do telefone (11) 3012-1836/1028 ou, preferencialmente, através do endereço eletrônico: **rgas@trf3.jus.br**. Adicionalmente, poderá ser contatado o Sr. Vinícius Barbosa – Diretor da Divisão de Redes – DRED.

4. A FORNECEDORA deverá concluir a instalação e configuração dos equipamentos/licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos todos os equipamentos/licenças contratados.

5. Os serviços de instalação Física e Lógica do Switch Cisco Catalyst C9200L (subitem 1.14 do objeto) deverão ser executados pela FORNECEDORA nos sites JF3R, localizados nos locais discriminados no subitem 4.15.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6. Os serviços de instalação Física e Lógica da solução de Gerência Cisco DNA Center (appliance físico) (subitem 1.15 do objeto) deverão ser executados nos endereços citados nos subitens 4.16.4.1 e 4.16.4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7. Os serviços de instalação Física e Lógica - Solução de política de segurança (Cisco ISE) – (subitem 1.16 do objeto) deverão ser executados nos sites JF3R conforme endereços citados no subitem 4.16.4.1 e 4.16.4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8. Deverão ser atendidos os demais prazos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA
PREÇOS E REVISÃO

1. Pelo fornecimento do objeto desta Ata, a JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO pagará à FORNECEDORA os valores unitários constantes da Proposta Comercial, perfazendo o valor total estimado de R$ 36.180.218,20 (trinta e seis milhões, cento e oitenta mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE				VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
			JFSP	JFMS	TRF3	TOTAL		
1.1	Switch Cisco Catalyst C9200L	Unidade	300	50	130	**480**	61.802,30	29.665.104,00
1.2	Solução de Gerência Cisco DNA Center (appliance físico)	Unidade	0	0	4	**4**	361.939,39	1.447.757,56
1.3	Solução de política de segurança (Cisco ISE)	Licença perpétua	0	0	3	**3**	44.184,48	132.553,44
1.4	Transceivers de 10GbE SR	Unidade	0	0	100	**100**	1.424,72	142.472,00
1.5	Kit de empilhamento para switch 9200L - 50 cm	Unidade	40	10	130	**180**	4.145,62	746.211,60
1.6	Kit de empilhamento para switch 9200L – 1 m	Unidade	0	0	30	**30**	4.874,72	146.241,60
1.7	Kit de empilhamento para switch 9200L – 3 m	Unidade	0	0	20	**20**	5.239,27	104.785,40
1.8	Fonte Redundante para Catalyst C9200L	Unidade	60	10	130	**200**	7.670,66	1.534.132,00
1.9	Renovação de Smartnet para switches Catalyst c9300-24t	serviço	0	0	30	**30**	13.140,77	394.223,10
1.10	Renovação Licenças de DNA Advantage para os switches Catalyst c9300-24t	subscrição	0	0	30	**30**	8.348,69	250.460,70
1.11	Licenças de Endpoints Advantage – Cisco ISE	subscrição	6.000	1.000	3000	**10.000**	65,23	652.300,00
1.12	Licença De Autenticação Tacacs - Cisco ISE	licença perpétua	0	0	3	**3**	23.708,54	71.125,62
1.13	Treinamento Oficial Cisco para as soluções DNA Center e Cisco ISE	serviço	0	0	4	**4**	32.195,95	128.783,80
1.14	Serviço de instalação Física e Lógica - Switch Catalyst C9200L	serviço	300	50	130	**480**	1.506,24	722.995,20
1.15	Serviço de instalação Física e Lógica - Solução de Gerência Cisco DNA Center (appliance físico)	serviço	0	0	4	**4**	9.494,72	37.978,88
1.16	Serviço de instalação Física e Lógica - Solução	serviço	0	0	3	**3**	1.031,10	3.093,30

	de política de segurança (Cisco ISE)							
							VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R$)	**36.180.218,20**

2. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos e as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1. O documento de cobrança será emitido em nome do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

5.1.1. Para os Itens 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8: após o recebimento definitivo dos equipamentos.

5.1.2. Para os Itens 3, 9,10, 11 e 12: após o recebimento definitivo das licenças, subscrições e serviço.

5.1.3. Para os Itens 14, 15, e 16: após o recebimento definitivo das instalações.

5.1.4. Para o Item 13: após o recebimento definitivo dos treinamentos.

5.1.5. o documento de cobrança será emitido pela matriz e pelas filiais da FORNECEDORA conforme os números de CNPJ informados para fins de faturamento (10537812 e 10537804).

5.1.6. Na hipótese de alterações futuras em relação aos CNPJs informados, decorrentes da necessidade de alteração do(s) estabelecimento(s) comercial(is) emitente(s) durante a execução do Contrato, a FORNECEDORA deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento(s) comercial(is) emitente(s).

5.1.7. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

5.1.8. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a FGORNECEDORA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

5.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

5.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª REGIÃO, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e Seção de Planejamento e Execução Financeira - SUFI da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul, antes do processamento do respectivo pagamento.

5.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

5.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

5.4.1. Se a FORNECEDORA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

5.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado conforme abaixo:

5.5.1. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, aos cuidados da Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos, situado à Av. Paulista nº 1.842, Torre Norte, 19º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-945, Telefone (11) 3012-1023 ou pelos endereços de e-mail: **ract@trf3.jus.br** e **diac@trf3.jus.br**.

5.5.2. Justiça Federal de 1º Grau de São Paulo, aos cuidados da Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos, situada à Av. Paulista nº 1.842, Torre Norte, 19º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-945, telefone (11) 3012-1023 ou pelos endereços de e-mail: **ract@trf3.jus.br** e **diac@trf3.jus.br**.

5.5.3. Justiça Federal de 1º Grau de Mato Grosso do Sul, aos cuidados da Seção de Informática – SUIN, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, CEP 79037-102, telefone (67) 3320-1235 ou pelo e-mail: **cgrande_informatica@trf3.jus.br**.

5.5.4. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista da FORNECEDORA mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no Edital e Anexos.

5.5.5. A FORNECEDORA deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à FORNECEDORA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei nº 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

1.1. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

1.2. A FORNECEDORA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, devendo informar imediatamente à JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados na Cláusula "Condições de Faturamento".

1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.2. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à FORNECEDORA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438 ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação do fornecedor/contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA NONA

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

2. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

1. Fica a FORNECEDORA obrigada, ainda, a:

1.1. manter, durante a validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação respectivo.

1.2. executar fielmente o objeto desta Ata de Registro de Preços, comunicando, imediatamente, o representante legal da JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

1.3. atender as demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES GERAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

1. Devidamente adimplida a prestação da contratada, a JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO obriga-se a cumprir o disposto na cláusula "Condições de Pagamento" e oferecer as condições ideais para que a FORNECEDORA execute fielmente o objeto, quando contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento desta contratação será efetuado pela Divisão de Infraestrutura de Redes – DRED, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2. A JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata.

2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2.2. O servidor responsável pela fiscalização será designado oportunamente, mediante Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado, por determinação da JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, quando:

1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente deste Registro, no prazo estabelecido pela JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

1.4.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

1.5. presentes razões de interesse público.

1.6. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

GARANTIA

1. A FORNECEDORA deverá fornecer garantia modalidade “Smartnet Solution Support” pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos subitens 1.1 a 1.12 do objeto

2. A FORNECEDORA deverá prestar assistência técnica durante todo o período da garantia dos itens 1.1 a 1.12 deste Termo de Referência.

3. Durante o período de garantia, o prazo para a manutenção deverá observar o limite máximo para resolução do problema definido no subitem 5.4 (Níveis de Serviço), contados a partir da abertura do chamado na FORNECEDORA

4. Deverão ser atendidas as demais condições constantes no subitem 5.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PENALIDADES

1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias**:**

a) a natureza e a gravidade da infração contratual;

b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;

c) a vantagem auferida em virtude da infração;

d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

e) os antecedentes da FORNECEDORA.

2. Na inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a FORNECEDORA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 ou com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) advertência;

b) multa moratória de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital e seus Anexos, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o bem e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do Contrato, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/1993;

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL pelo prazo fixado pela JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em conformidade com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

3. Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:

3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

3.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

3.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

3.4. cobrado judicialmente.

4. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da FORNECEDORA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.

4.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.

5. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo.

6. No caso de não recolhimento do valor da multa por GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, a importância será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, consoante o art. 86, § 3º, e o art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à FORNECEDORA juntamente com a de multa.

8. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

8.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.

9. A atualização de valores, para efeito de aplicação de multa, será efetivada com base na variação do IPCA-E/IBGE, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

10. As penalidades previstas neste Edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior, caso fortuito ou outro justo motivo reconhecido pela Administração.

11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12. As penalidades aplicadas à FORNECEDORA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF e no CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS APLICÁVEIS

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

1. Processo Administrativo nº 0015483-04.2023.4.03.8000;

2. Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2023-RP e anexos;

3. Proposta Comercial da FORNECEDORA, datada de 16/01/2024, considerado o dia de realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações deverão ser endereçadas aos cuidados da Divisão de Infraestrutura de Redes – DRED, situada à Av. Paulista nº 1.842, Torre Norte, 19º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-945, telefone (11) 3012-1683 ou pelo e-mail: **dred@trf3.jus.br**;

1.2. As comunicações feitas pela JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao Informe de Rendimentos Anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico: **br.licitacao@global.ntt**, conforme informado na proposta comercial, devendo a FORNECEDORA mantê-lo atualizado.

1.3. À FORNECEDORA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela FORNECEDORA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, situada na Avenida das Nações Unidas nº 14.401, 12º andar, conjuntos 121, 122 e 124, Torre B1, Condomínio Edifício Parque das Cidades, São Paulo – SP, CEP 04794-000, telefone (11) 3878-6500.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes ajustadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, **Assessora de Licitações e Contratos**, em 09/02/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE OTOSHI**, **Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SEDINEY MARI DA SILVA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 15/02/2024, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura**, **Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/02/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/02/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, **Desembargadora Federal Presidente**, em 15/02/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10542950** e o código CRC **8E2A267E**.